

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PLC Nº 09/23

AUTORIA: Vereador Jander Lobato

EMENTA: Acrescenta os incisos XXIII e XXIV ao Art. 51-A da Lei Ordinária n. 605, de 24 de julho de 2001, que Institui o Código Ambiental do Município de Manaus e dá outras providências

PARECER

EMENTA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE ACRESCENTA OS INCISOS XXIII E XXIV AO ART. 51 - A, DA LEI ORDINÁRIA N. 605/2001 - CÓDIGO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL E NÃO PRIVATIVA DO EXECUTIVO. LEGALIDADE. REGULAR TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, projeto de lei Complementar n. 09/23, que acrescenta os incisos XXIII e XXIV ao Art. 51-A da Lei Ordinária n. 605, de 24 de julho de 2001, que institui o Código Ambiental do Município de Manaus.

O projeto foi deliberado em plenário em **04/12/23** e veio a esta Procuradoria Legislativa para emissão de parecer no dia **05/12/2023**.

Vale salientar, por oportuno, que esta Procuradoria emite parecer de natureza





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposições, sem adentrar a questão de mérito.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o projeto, não verificamos ilegalidade ou impedimento a sua tramitação, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8º, inciso I, da LOMAN, vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Ademais, observa-se que a proposta **não adentra às matérias reservadas ao Executivo previstas no art. 59 da LOMAN, *in verbis*:**

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: I - regime jurídico dos servidores; II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração; III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual; IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela legalidade do projeto de lei complementar n. 09/23.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

É o parecer.

Manaus, 06 de dezembro de 2023.

Pryscila Freire de Carvalho
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.080310

Data 06/12/2023

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.080310

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSILA FREIRE DE CARVALHO
Data 06/12/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho Para despacho do Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PLC Nº 09/23

AUTORIA: Vereador Jander Lobato

EMENTA: Acrescenta os incisos XXIII e XXIV ao Art. 51-A da Lei Ordinária n. 605, de 24 de julho de 2001, que Institui o Código Ambiental do Município de Manaus e dá outras providências

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. Pryscila Freire de Carvalho** com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 06 de dezembro de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.080310

Data 06/12/2023

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.080310

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LUIZA DE ARAUJO ANTUNES
Data 06/12/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho Para análise e providências.

